

**RESOLU O N  107/2024-CDA/IMD, de 08 de novembro de 2024.**

Aprova projeto de pesquisa vinculado  
ao Instituto Metr pole Digital.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere, Artigo 23, Inciso XX, do regimento interno do IMD, CONSIDERANDO o que consta no processo n  23077.148461/2024-50,

**RESOLVE:**

**Art. 1 ** - Aprovar Projeto de pesquisa “Desenvolvimento de um Sistema Inteligente baseado em Internet das Coisas M dicas (IoTM) e Deep Learning para Aquisi o e Processamento de Imagens PET”, em parceria com a empresa Klar Solu es de Intelig ncia Artificial Ltda, coordenado pelo Prof. Itamir de Moraes Barroca Filho.

**Art. 2 ** – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

IMD, em Natal, 08 de novembro de 2024.

**Jos  Ivonildo do R go**  
Diretor

Anexo da resolução 107/2024 – CD/IMD, de 08 de novembro de 2024.

Regimento Interno do Instituto Metr pole Digital (IMD)

**T TULO I**  
**DA ENTIDADE, DA MISS O E DOS OBJETIVOS**

**CAP TULO I**  
**DA NATUREZA DO INSTITUTO E SUAS VINCULA ES INSTITUCIONAIS**

**Art. 1 ** O Instituto Metr pole Digital (IMD)   uma Unidade Acad mica Especializada, integrante da estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), nos termos do art. 9  do Estatuto da UFRN, sendo disciplinado pelos princ pios e normas deste Regimento.

**Par grafo  nico.** O Regimento Interno da Unidade   o conjunto de normas que disciplinam a organiza o administrativa e as atividades de ensino, pesquisa, extens o e inova o do Instituto Metr pole Digital.

**CAP TULO II**  
**DA MISS O, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2 ** O IMD tem por miss o promover o desenvolvimento de um polo regional em Tecnologia da Informa o (TI), com as seguintes diretrizes estrat gicas:

I - oferecer forma o integrada, interdisciplinar, flex vel e de grande amplitude em TI, nos n veis t cnico, de gradua o e de p s-gradua o;

II - realizar pesquisa cient fica e tecnol gica, bem como a es de extens o que promovam a inova o por meio da transfer ncia de conhecimento e de tecnologias para a ind stria de TI do pa s;

III - promover e apoiar o surgimento, o crescimento, a reten o, a atra o e a inova o da ind stria de TI na regi o, atrav s de programas de est mulo ao empreendedorismo, e de incuba o de empresas emergentes e de sinergia entre governo, academia e setor produtivo.

**Art. 3 ** O IMD tem como objetivos:

I - realizar atividades de ensino nos n veis t cnico, de gradua o e de p s-gradua o na  rea de TI;

II - realizar pesquisas cient ficas e tecnol gicas voltadas   solu o de problemas te ricos e pr ticos em TI e ao fomento de novas tecnologias;

III - realizar atividades de extens o e de inova o, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade e da ind stria de TI;

- IV - realizar a prospecção de talentos em TI para a inserção de jovens no ensino e na pesquisa de excelência nos níveis técnico e superior;
- V - consolidar a inserção da UFRN como instituição de excelência na área de TI;
- VI - promover a integração entre as várias subáreas do instituto e das demais unidades da UFRN que realizem atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação em TI;
- VII - ampliar os mecanismos de cooperação com outras instituições de ensino e pesquisa, agências de fomento, empresas e demais entidades da sociedade e órgãos nacionais e internacionais do setor de TI.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 4º** O Instituto MetrÓpole Digital (IMD) tem a seguinte estrutura administrativa:

**Com funções deliberativas**

- I – Conselho de Desenvolvimento Acadêmico (CDA);
- II – Comissão Permanente de Servidores (CPS);

**Com funções consultivas**

- III – Conselho Consultivo;

**Com funções de direção e execução**

- IV - Diretoria Executiva;
- Com funções de ensino, pesquisa, extensão ou inovação**
- V – Unidade Embrapii MetrÓpole Digital;
- VI - Parque Tecnológico MetrÓpole Digital;
- VII – Coordenações de Cursos Técnicos;
- VIII – Coordenações de Cursos de Graduação;
- IX – Coordenações de Programas de Pós-Graduação;
- X – Núcleos Integradores de Pesquisa e Inovação.

**Art. 5º.** Os cursos e programas do IMD são:

- I - Curso Técnico em Tecnologia da Informação com habilitações em Automação Industrial; Eletrônica; Informática para Internet; Programação de Jogos Digitais; Internet das Coisas e Inteligência Artificial;
- II - Bacharelado em Tecnologia da Informação;
- III – Bacharelado em Inteligência Artificial
- IV - Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação;
- V - Programa de Pós-Graduação em Bioinformática;
- VI - Programa de Pós-Graduação em Inovação em Tecnologias Educacionais;
- VII - Programa Talento MetrÓpole;
- VIII - Programa de Estudos Secundários;
- IX – Programa MetrÓpole IA360;

X – Programa de Residência em Tecnologia da Informação;

XI - outros programas e cursos criados no âmbito do IMD após a aprovação deste Regimento.

**Art. 6º.** O Parque Tecnológico MetrÓpole Digital tem por objetivos fomentar, apoiar e desenvolver atividades relacionadas com ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação, promovendo a sinergia entre universidade, governo e empresas com atividades orientadas para a geração ou uso intensivo de ciência e de tecnologia da informação e comunicação, com regimento próprio.

**Parágrafo único.** A INOVA MetrÓpole é a incubadora de empresas do IMD e foi incorporada à estrutura organizacional do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital como o seu Programa de Incubação.

**Art. 7º** A Unidade Embrapii MetrÓpole Digital tem como objetivo estimular e fomentar o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em parceria com empresas industriais.

**Parágrafo único.** A Unidade é responsável por todas as etapas dos projetos de PD&I, desde a identificação de oportunidades até a transferência de tecnologia para as empresas, contribuindo para o fortalecimento da competitividade do setor produtivo.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 8º** A Diretoria Executiva é composta por diretorias responsáveis por dirigir, planejar, coordenar, orientar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar por todas as atividades do IMD.

**Art. 9º.** A Diretoria Executiva é composta por:

I – Diretor Geral;

II – Vice-Diretor Geral;

III – Diretor de Ensino;

IV – Diretor de Projetos;

V – Diretor Administrativo;

VI – Diretor de Tecnologia da Informação (TI);

VII – Diretor do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital;

VIII – Diretor da Unidade Embrapii MetrÓpole Digital.

**Art. 10º.** A Diretoria Executiva é presidida pelo Diretor Geral, sendo substituído pelo Vice-Diretor Geral em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 11º.** O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Nas ausências ou impedimentos eventuais e simultâneos do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, a Direção será exercida pelo integrante da Diretoria Executiva do IMD mais antigo na carreira do magistério da UFRN.

**Art. 12º.** O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral poderão ser afastados de suas funções quando ocorrer:

I - intervenção na Unidade determinada por decisão de 2/3 (dois terços) do CONSUNI;

II - destituição do cargo, em ato do Reitor, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) do CONSUNI.

**Parágrafo único.** Tanto a proposta de intervenção como a de destituição poderão ser originadas no CDA, devendo ser assinadas por 2/3 (dois terços) de seus membros e encaminhadas ao CONSUNI.

**Art. 13º.** São atribuições do Diretor Geral do IMD, além das previstas no art. 45 do Regimento Geral da UFRN:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar pelas atividades administrativas e acadêmicas do IMD, com o apoio da Diretoria Executiva;

II - representar oficialmente o IMD perante os órgãos da Administração Central da Universidade, bem como perante os órgãos públicos e privados;

III - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos integrantes do IMD, na qualidade de seu presidente, com direito de voto no caso de empate;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CDA, dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da universidade;

V - manter a disciplina e a ordem nos espaços sob a responsabilidade do IMD;

VI - aplicar as penalidades regimentais a docentes, a discentes e a servidores técnico-administrativos, no âmbito de sua competência, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa por meio de Processo Administrativo Disciplinar na forma da Lei;

VII - elaborar e submeter o Plano Quadrienal de Gestão do IMD ao CDA; apresentar ao Reitor, após aprovação pelo CDA, Relatório Anual de Gestão do IMD circunstanciado da administração do ano anterior, propondo as providências necessárias para maior eficiência das atividades acadêmicas;

VIII - tomar, em casos excepcionais, decisão *ad referendum* do CDA, da CPS, ou do Conselho Administrativo do Parque Tecnológico Metrôpole Digital submetendo-as a homologação na primeira reunião posterior ao ato;

IX - praticar todos os demais atos inerentes às suas funções.

**Art. 14º.** As diretorias integrantes da Diretoria Executiva do IMD apoiam a Direção Geral e o Vice-Direção Geral em suas atribuições com ações específicas em suas áreas de atuação.

**Parágrafo único.** Cada diretoria, além do diretor, contará com um diretor adjunto.

**Art. 15º.** O diretor e o diretor adjunto de cada diretoria são escolhidos pelo Diretor Geral, homologados pelo CDA e nomeados pelo Reitor.

**Parágrafo único.** Os diretores mencionados no caput deste artigo exercem suas funções por tempo indeterminado.

**Art. 16º.** À Diretoria de Ensino compete auxiliar o Diretor Geral no planejamento, direção, orientação, avaliação e supervisão das atividades de ensino nos níveis técnico, de graduação e de pós-graduação com a colaboração dos coordenadores de curso, de modo que cumpram a missão do IMD.

**Art. 17º.** À Diretoria de Projetos compete auxiliar o Diretor Geral junto aos coordenadores de projetos, ao diretor do Parque Tecnológico e coordenadores de Núcleos Integradores de Pesquisa e Inovação, no planejamento, orientação, supervisão e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação executadas no âmbito de parcerias formalizadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Projetos é também responsável por assegurar que os projetos cumpram a missão do IMD.

**Art. 18º.** À Diretoria Administrativa compete auxiliar o Diretor Geral no planejamento, execução e supervisão das atividades administrativas e gerenciais que envolvam pessoal, orçamento, recursos materiais e infraestrutura no âmbito do IMD.

**Art. 19º.** À Diretoria de Tecnologia de Informação (TI) compete auxiliar o Diretor Geral no planejamento, direção, orientação, coordenação, avaliação e supervisão das atividades de redes de computadores e infraestrutura de TI, de desenvolvimento de sistemas, de suporte aos usuários e de serviços de Data Center no âmbito do IMD.

**Art. 20º.** À Diretoria do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital compete o exercício das atividades de planejamento, direção, orientação, coordenação, avaliação, controle, fiscalização e zelo nas atividades administrativas, operacionais e gerenciais, definidas em seu regimento interno próprio, sintetizadas na promoção da sinergia entre universidade, governo, empresas e sociedade, com atividades orientadas para geração ou uso intensivo de ciência e de tecnologia da informação e comunicação.

**Art. 21º.** À Diretoria da Unidade EMBRAPII MetrÓpole Digital compete as atividades de prospecção, formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos projetos EMBRAPII do IMD, em conformidade com os manuais operacionais, o programa de excelência operacional, o termo de cooperação e o plano de ação pactuados com a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII).

**Art. 22º.** As diretorias são organizadas em setores e secretarias definidas em resolução própria do CDA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 23º.** Ao Conselho de Desenvolvimento Acadêmico (CDA) do IMD compete o exercício de funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica e artístico-cultural, e sobre matérias administrativas, orçamentárias, financeiras e de gestão de pessoas.

**Parágrafo único.** O CDA funcionará de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da UFRN acerca do funcionamento dos órgãos colegiados.

**Art. 24º.** O CDA possui a seguinte composição:

I - os membros da Diretoria Executiva, sendo o Diretor Geral o seu presidente, e o Vice-Diretor Geral, seu vice-presidente;

II - Coordenadores de cursos técnicos;

III - Coordenadores de cursos de graduação;

IV - Coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

V - Coordenadores de Núcleos Integradores de Pesquisa e Inovação;

VI - 03 (três) representantes docentes lotados no IMD, eleitos por seus pares;

VII - 03 (três) representantes docentes externos ao IMD, escolhidos pelo próprio CDA;

VIII - 01 (um) representante docente do Departamento de Informática e Matemática Aplicada (DIMAp) com atuação no IMD, indicado pelo próprio departamento e referendado pelo CDA;

IX - 01 (um) representante docente do Departamento de Engenharia de Computação e Automação (DCA) com atuação no IMD, indicado pelo próprio departamento e referendado pelo CDA;

X - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotado no IMD, eleito pelos seus pares igualmente lotados no IMD;

XI - 03 (três) representantes discentes matriculados nos cursos ofertados pelo IMD, sendo um dos cursos técnicos, um dos cursos de graduação e um dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos pelos seus pares;

XII - 01(um) representante das empresas associadas, residentes ou não residentes, ao Parque Tecnológico Metrópole Digital, eleito pelos seus pares.

§1º O mandato da representação docente, dos servidores técnico- administrativos e dos respectivos suplentes é de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º O mandato da representação discente é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§3º Os representantes mencionados nos incisos VI a XII deste artigo têm suplentes, os quais são escolhidos pelo mesmo processo que os titulares e terão mandatos coincidentes.

§4º Para os cursos técnicos que possuem coordenadores de habilitações, apenas o coordenador-geral é membro do CDA.

§5º A escolha dos membros eleitos pelos pares deve observar processo de eleição direta com escrutínio secreto.

**Art. 25º.** Ao CDA compete:

I - aprovar o Plano Quadrienal de Gestão do IMD elaborado pela Diretoria Executiva;

II - aprovar o Relatório Anual de Gestão do IMD elaborado pela Diretoria Executiva;

- III - emitir pareceres relativos a processos, consultas e representações em matérias de natureza acadêmica, administrativa, econômico-financeira e orçamentária;
- IV - escolher o Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral do IMD, observada a legislação em vigor;
- V - aprovar os nomes indicados pelo Diretor Geral para integrar os demais cargos da Diretoria Executiva;
- VI - escolher os integrantes do Conselho Consultivo, nos termos deste Regimento;
- VII - propor ao CONSUNI, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do diretor ou do Vice-Diretor Geral do IMD;
- VIII - aprovar a solicitação de vagas para servidores docentes e técnico- administrativos;
- IX - deliberar sobre licenças, remoção, redistribuição ou cessão de servidores docentes e técnico-administrativos; considerando parecer do Comissão Permanente de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos do IMD ;
- X - deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para qualificação, por período superior a seis meses, para a realização de treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, cursos de pós-graduação e estágio pós-doutoral, considerando o Plano Quadrienal e a aprovação do Comissão Permanente de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos do IMD;
- XI - homologar os planos de trabalho de seu pessoal docente , aprovados pela Comissão Permanente de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos;
- XII - aprovar relatório de avaliação de estágio probatório de docentes;
- XIII - deliberar sobre a criação, instalação ou modificação de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação;
- XIV - aprovar os Regimentos Internos dos Colegiados de Cursos Técnicos, de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação vinculados ao IMD;
- XV - emitir parecer sobre atos dos Colegiados de Cursos Técnicos, de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação relativos a afastamento ou à destituição dos respectivos coordenadores e vice-coordenadores;
- XVI - julgar recurso interposto contra decisão proferida pelos órgãos integrantes da estrutura da Unidade;
- XVII - escolher os representantes do IMD, e seus respectivos suplentes, nos Colegiados Superiores da UFRN;
- XVIII - aprovar o Plano Semestral de Gestão do Ensino do IMD, elaborado pela Comissão de Gestão do Ensino;
- XIX - propor alterações no Regimento Interno;
- XX - praticar todos os demais atos inerentes às suas atribuições, ainda que não especificados neste artigo.

**Art. 26º.** O CDA pode estruturar Câmaras e Comissões, com funções, atribuições e composição definidas em norma específica aprovada por seu plenário.

§1º O CDA deve indicar os Presidentes dessas Câmaras e Comissões.

§2º As decisões das Câmaras e Comissões devem ser submetidas à aprovação final do CDA.

**Art. 27º.** A Comissão de Gestão do Ensino é responsável pela elaboração do Plano Semestral de Gestão do Ensino do IMD, sendo composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor de Ensino, seu presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor de TI;
- IV - Coordenadores dos Cursos Técnicos;
- V- Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- VI - Coordenadores dos Programas de Pós-graduação;
- VII - Chefe do Departamento de Informática e Matemática Aplicada.

**Parágrafo único.** O Plano Semestral de Gestão do Ensino do IMD deve contemplar a alocação de professores e de espaço físico de forma a atender a solicitações dos cursos do IMD ou dos cursos de formação associada (segundo ciclo) vinculados ao BTI.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 28º.** O Conselho Consultivo é a instância consultiva que opina sobre as ações estratégicas de planejamento e avaliação do IMD.

**Art. 29º.** O Conselho Consultivo é composto por profissionais com relevante experiência em educação, pesquisa, indústria e/ou inovação identificados com a missão e objetivos do IMD.

**Art. 30º.** Os membros do Conselho Consultivo são escolhidos pelo CDA a partir de indicações de qualquer um de seus membros ou de instituições associadas à missão do IMD.

#### **CAPÍTULO V DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIDORES DO IMD**

**Art. 31º.** A Comissão Permanente de Servidores do IMD é uma instância deliberativa e consultiva que trata de assuntos relacionados às atividades dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no IMD.

**Art. 32º.** A Comissão Permanente de Servidores do IMD é composta por:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor de Ensino;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - 06 (seis) docentes, lotados no IMD, escolhidos pelos seus pares;

V - 03 (três) servidores técnico-administrativos, lotados no IMD, escolhidos pelos seus pares.

**Parágrafo único.** O mandato da representação dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos respectivos suplentes é de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 33º.** À Comissão Permanente de Servidores do IMD compete:

I - aprovar, em primeira instância, os planos individuais docente, submetendo-os para homologação pelo CDA;

II - propor critérios e áreas prioritárias para a qualificação e licenças do seu pessoal docente e técnico-administrativo; aprovar afastamentos e licenças de servidores, submetendo-os à homologação pelo CDA;

III - emitir parecer em assuntos de sua competência.

## **CAPÍTULO VI DOS NÚCLEOS INTEGRADORES DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**Art. 34º.** Os Núcleos Integradores de Pesquisa e Inovação (NIPI) são unidades do IMD que agregam professores, pesquisadores e profissionais, internos e externos à UFRN, oferecendo suporte às atividades de pesquisa e inovação na área de Tecnologia da Informação (TI) e tendo por objetivos:

I - apoiar os cursos oferecidos pelo IMD;

II - realizar pesquisa científica teórica e aplicada no desenvolvimento tecnológico e na inovação;

III - promover a transferência e a aplicação de conhecimentos por meio da extensão universitária;

IV - apoiar o empreendedorismo e o processo de incubação e inovação na indústria de TI.

**Art. 35º.** Os NIPI funcionam com a participação de servidores do IMD e de outras unidades acadêmicas da UFRN, além da participação de profissionais, especialistas, pesquisadores e colaboradores da comunidade externa.

**Parágrafo único.** Os membros dos NIPI, lotados ou não no IMD, exercerão suas atividades sem prejuízo das que lhes forem atribuídas por suas respectivas unidades de lotação.

**Art. 36º.** A criação, a extinção e o funcionamento desses NIPI são definidos pelo CDA, em conformidade com o que dispõe este Regimento.

**Parágrafo único.** A criação de NIPI requer a elaboração de seu regimento interno, de seu planejamento estratégico de atuação em pesquisa e inovação para quatro anos, e a identificação dos participantes e das necessidades de recursos de infraestrutura.

**Art. 37º.** O NIPI é autorizado para funcionar por um período de quatro anos, sendo possível a sua renovação após análise pelo CDA de um relatório de atividades do período anterior e do planejamento para os próximos quatro anos.

**Art. 38º.** Os NIPI têm um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos em conformidade com o disposto em seus respectivos regimentos.

**Art. 39º.** Os NIPI são os seguintes:

I - Núcleo de Pesquisa e Inovação em TI (nPITI), com atividades na área de Tecnologia da Informação com ênfase nas subáreas de Prototipagem de Circuitos, Informática Industrial, Microeletrônica, Sistemas Dedicados/Embarcados, Processamento Gráfico, Processamento de Sinais e Imagens, Arquiteturas e Sistemas em Chip, Aprendizagem de Máquinas, Instrumentação Inteligente, Instrumentação Biomédica, Robótica e Sistemas Ubíquos, entre outras;

II - Núcleo de Pesquisa e Inovação em Engenharia de Software, denominado SETE (Software Engineering Team), com atividades nas subáreas de Requisitos de Software, Arquitetura de Software, Testes de Software, Processo de Software, Interação Humano-Computador, Implantação de Fábricas de Software, Software para Dispositivos Móveis, Sistemas Web, Desenvolvimento Dirigido por Modelos, Software para Computação Ubíqua, Software para Computação em Nuvem, entre outras;

III - Centro Multiusuário de Bioinformática (CMB), com atividades nas áreas de saúde e bem-estar, com o controle de doenças infectocontagiosas, monitoramento de pacientes, estudos genômicos, populacionais e associação de fatores de risco e a modernização de bancos de dados em hospitais e clínicas; de energia com suporte a empresas focadas em energias renováveis e biocombustíveis, atuando na melhoria dos seus sistemas de produção; de alimentação, através da mineração genômica e melhoramento genético para obter espécies e variedades mais adequadas à produção na região; e de tecnologia e inovação, desenvolvendo uma política institucional para incentivo à inovação tecnológica.

IV - Núcleo de Inteligência Artificial e Ciências de Dados, com atividades nas áreas de Inteligência Artificial e Ciência de Dados, com ênfase nas subáreas de Inteligência em Segurança, Indústria Inteligente, Saúde e Bioinformática, Desenvolvimento de Inteligência e Tratamento de Dados, e Estudos sobre Direito e Ética aplicados à Inteligência Artificial. O núcleo atua no desenvolvimento de soluções para aplicação em governo, indústria, comércio e serviços, com foco em parcerias nacionais e internacionais, inovação tecnológica, pesquisa científica, registro de patentes e softwares, e divulgação científica.

V - outros que venham a ser criados pelo CDA, após a aprovação deste Regimento.

## **CAPÍTULO VII DOS COLEGIADOS DE CURSOS E SUAS COORDENAÇÕES**

**Art. 40º.** O colegiado do curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação é integrado pelos seguintes membros:

- I - Coordenador, seu presidente;
- II - Vice-coordenador, seu vice-presidente;
- III - 05 (cinco) docentes lotados no IMD indicados pelo CDA;
- IV - Coordenadores dos cursos de formação associada (segundo ciclo) que possuam ênfases no BTI;
- V - 03 (três) docentes externos ao IMD, indicados pelo CDA;
- VI - 02 (dois) representantes do corpo discente do BTI, escolhidos pelos seus pares.

§1º O mandato da representação docente prevista nos incisos III e V é de dois anos, sendo permitida a recondução.

§2º Os representantes referidos no Inciso VI, têm mandato de 01 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no Curso.

§3º Os representantes docentes mencionados no inciso III têm o papel de assessorar a coordenação do BTI nos assuntos pedagógicos referentes às respectivas ênfases.

**Art. 41º.** O colegiado do curso de Bacharelado em Inteligência Artificial (BIA) é integrado pelos seguintes membros:

- I - Coordenador, seu presidente;
- II - Vice-coordenador, seu vice-presidente;
- III - 05 (cinco) docentes lotados no IMD indicados pelo CDA;
- IV - 03 (três) docentes externos ao IMD, indicados pelo CDA;
- V - 02 (dois) representantes do corpo discente do BIA, escolhidos pelos seus pares.

§1º O mandato da representação docente prevista nos incisos III e IV é de dois anos, sendo permitida a recondução.

§2º Os representantes referido-s no Inciso V, têm mandato de 01 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no Curso.

§3º Os representantes docentes mencionados no inciso III têm o papel de assessorar a coordenação do BIA nos assuntos pedagógicos referentes às respectivas ênfases.

**Art. 42º.** Os cursos técnicos do IMD são regulamentados pelos seus projetos pedagógicos e por editais e resoluções próprias, todos aprovados pelo CDA.

**Art. 43º.** Os cursos técnicos do IMD têm coordenador e vice-coordenador escolhidos pelo CDA.

**Parágrafo único.** Os cursos técnicos com mais de uma habilitação têm um coordenador-geral e representantes de habilitações, também escolhidos pelo CDA.

**Art. 44º.** Cada curso técnico do IMD tem um colegiado único, com composição e atribuições definidas pelo CDA.

**Art. 45º.** A escolha do coordenador e do vice-coordenador dos cursos de Graduação e de Pós-graduação do IMD é realizada de acordo com o regimento geral da UFRN.

**Parágrafo único.** Respeitando-se os limites definidos no regimento, o peso dos votos docentes é de 80% (oitenta por cento) e o dos discentes de 20% (vinte por cento).

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46º.** Fica revogada a Resolução nº 007/2019-CONSUNI, de 03 de abril de 2019.

**Art. 47º.** Os casos omissos a este Regimento serão tratados pelo CDA e por suas instâncias recursivas.

**Art. 48º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.